

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.470, DE 19 DE JULHO DE 2.022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências."

Maria da Penha Agazzi Fumagalli, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor total de R\$ 211.835,53 (duzentos e onze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos), visando adequações orçamentárias, observando a classificação Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

DOTAÇÃO	NATUREZA	R\$
03.01.04.122.0004.2.023.339048.02.5000017	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	32.995,53
03.01.04.122.0004.2.023.319004.02.5000096	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.600,00
03.01.04.122.0004.2.023.339036.02.5000096	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	10.000,00
03.01.04.122.0004.2.023.339030.02.5000096	MATERIAL DE CONSUMO	8.400,00
03.01.04.122.0004.2.023.449052.02.5000096	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
03.02.08.244.0005.2.030.319004.02.5000017	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	68.840,00
03.02.08.244.0005.2.030.339030.02.5000017	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
	TOTAL	211.835,53

Art. 2º O crédito aberto que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I – Superavit Financeiro do Exercício de 2021 referente à rubrica municipal 128 – Saldo remanescente FEAS 2021 do Governo do Estado de São Paulo – Fonte 02 no valor de R\$ 32.995,53.

II – Expectativa de Receita no Exercício de 2022 conforme Portaria CIB/SP nº 11 de 16/03/22 e Deliberação CONSEA/SP nº 10 de 22/03/22 do Governo do Estado de São Paulo – Fonte 02 no valor de R\$ 178.840,00.

Art. 3º – Em decorrência do dispositivo nesta Lei, ficam autorizadas às alterações necessárias para adequação da Lei Orçamentária anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra Estado de São Paulo

Art. 4°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de julho de 2.022 – 58°. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli Prefeita Municipal

Pjlei: 026.06.2022=PM Autógrafo: 033.07.2022=CM PA: 1399/2022

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.